



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 016 DE 17 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ‘OUVIDORIA’ PARA MELHOR ATENDER AOS MUNICÍPIES DA CIDADE DE IPORANGA, BUSCANDO APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS A POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

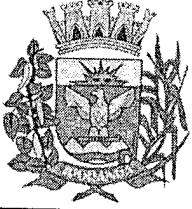
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a “Ouvidoria”, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, dispondo, inicialmente, de linha telefônica específica, para suas atividades.

Art. 2º – A “Ouvidoria” tem a função de garantir os direitos dos usuários (cidadãos) ao possibilitar um canal para manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único – Este canal será responsável por receber a manifestação, com identificação do requerente, e encaminhar internamente conforme a necessidade.

Art. 3º – Com objetivo principal de executar as competências descritas na Lei Federal 13.460/17, a ouvidoria terá competência para fiscalizar, investigar, realizar auditorias, além de propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelo gabinete do Prefeito, além de todas as outras secretarias da Prefeitura de Iporanga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Art. 4º – Para execução dos objetivos de que trata o artigo anterior, o Ouvidor tem como função obrigatória a formalização de todas as ocorrências, que são encaminhadas a Ouvidoria. Preferencialmente através de sistema integrado entre a Ouvidoria, Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais.

Art. 5º – Para atendimento das demandas geradas pela ouvidoria, todas as secretarias, bem como, servidores e empregados públicos envolvidos deverão atender, aos prazos estabelecidos para resposta dos chamados que lhes foram atribuídos.

Art. 6º – O prazo para atendimento descrito na Lei Federal desde o recebimento do chamado, geração do protocolo até a decisão administrativa final que será enviada ao usuário, será de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Para o desempenho de suas funções, e para atender as disposições do Art.3º desta lei, o ouvidor terá acesso a todas as repartições públicas e competência originária para solicitar diretamente ao gestor as informações que farão parte da resposta ao Usuário do Sistema de Informações Integradas.

Parágrafo único – O servidor ou empregado público que infringir as normas de fornecimento das informações, estará sujeito a responsabilização por PAD de infração funcional.

Art. 8º – Por força desta lei municipal, os servidores públicos municipais e os empregados públicos (comissão), deverão, obrigatoriamente, agir com dignidade e respeito no atendimento aos usuários, respeitando ordem de chegada, assegurando o respeito a lei federal que dá acesso preferencial a idosos, deficientes físicos, mulheres grávidas, portadores de doenças crônicas, sendo vedada qualquer tipo de discriminação na prestação dos serviços públicos municipais de ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

Art. 9º – O(a) Ouvidor(a) deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações que foram recebidas durante o ano para que, como base nelas, possa apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, conforme determinação art. 14, II da lei federal 13.460/17.


Art. 10º – A administração Municipal, fica encarregada de divulgar amplamente esta lei, entregando cópias a interessados, afixando em local de fácil acesso, bem como, o enviar por e-mail ao todos os secretários envolvidos.

Art. 11º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporanga/SP, 17 de maio de 2021


Alessandro Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal


CÂMARA M. DE IPORANGA
Recebi em 20/05/21
Edson Rosa Pinto - Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656–9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei.

Considerando a importância das manifestações dos cidadãos para o aperfeiçoamento do controle da aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de instituir um canal de comunicação mais participativo com o cidadão;

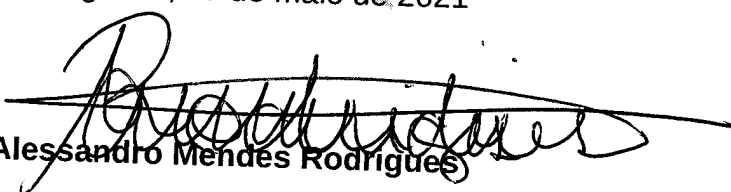
Considerando o dever de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal à sociedade; e

Considerando a conveniência de incluir nesta Resolução os serviços da Ouvidoria.

Por todo o exposto, foi elaborado o presente Projeto de Lei, nos termos da Lei Federal n. 13.460/17, que é submetido ao Soberano Plenário, contando com o apoio para a sua aprovação, visando aprimorar o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Iporanga/SP, 17 de maio de 2021


Alessandro Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS CAVERNAS

Praça Padre Caiassa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

OFÍCIO GP N. 065/2021

Iporanga/SP, 19 de maio de 2021.

Assunto: "Encaminha Projeto de Lei 016/2021"

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, vimos pelo presente junto a V. Ex^a apresentar o incluso **Projeto de Lei 016/2021**, de 17 de maio de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, e que dispõe sobre "Cria Ouvidoria Para Atender Munícipes" requerendo que sua tramitação seja na forma regimental de REGIME DE URGÊNCIA, dispensando as formalidades ordinárias, em razão da matéria.

Em anexo, as justificativas.


Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

NELSON RAMOS DE LIMA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA


CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
Recebido em 20/05/21
Edson Rosa Pinto - Secretário